



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

### =LEI MUNICIPAL Nº 3.150 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023=

*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme especifica”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a ser repassado durante o exercício financeiro de 2024 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras “a” a “j”, conforme previsão contida na Lei Municipal nº. 3.125 de 03 de julho de 2023 (Lei Orçamentária).*

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
<i>a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado</i>	<i>2.337.781,56</i>
<i>b) Asilo Maria Donizetti Zoccal</i>	<i>104.837,89</i>
<i>c) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. Gen. Salgado</i>	<i>349.107,00</i>
<i>d) Associação Mirin Salgadense</i>	<i>349.297,42</i>
<i>e) Escolinha Nota 10</i>	<i>151.385,49</i>
<i>f) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado</i>	<i>9.377,04</i>
<i>g) Associação Padre Victorino Linãñ Hitos</i>	<i>142.816,50</i>
<i>h) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP</i>	<i>9.415,31</i>
<i>i) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga</i>	<i>69.927,19</i>
<i>j) Lar Transitório “Tereza Perez Munhoz”</i>	<i>14.017,18</i>

*Art. 2º. O repasse das subvenções sociais autorizadas no artigo 1º, fica condicionado à aprovação dos projetos e de seus respectivos planos de trabalho previamente entregue por cada entidade beneficiada e mensurados de forma qualitativa e quantitativa, e limitado ao valor aprovado pelo ente público municipal no plano de trabalho de cada entidade.*

*Art. 3º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2025 terão que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei e apresentar relatório dos trabalhos realizados, que serão analisados e classificados pela comissão responsável, colocada ainda à disposição*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidade não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.*

*§1º. As prestações de contas devem ter foco no controle dos resultados, devendo ser consideradas a pesquisa de satisfação e as visitas técnicas “in loco”, nos termos dos Arts. 6º, II cc 66, §1º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014.*

*§2º. Fica impedida de celebrar novas parcerias com o ente público municipal as entidades que:*

*a - Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;*

*b - Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelos Tribunais ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.*

*Art. 4º. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas e somente poderão correr à conta da destinação constante no plano de trabalho.*

*Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.*

*Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de dezembro de 2023.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*